



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 163
Disponibilização: 31/08/2026
Publicação: 01/09/2026

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº84/2026

Dispõe sobre diretrizes de governança, planejamento e controle de gestão na aquisição de passagens aéreas para deslocamentos a serviço no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), regulamentada pela [Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009](#), alterada pela [Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013](#), ambas do Conselho da Justiça Federal, e a designação contida no [Ato da Presidência do TRF5 nº 104/2025](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CJF nº 340, de 11 de fevereiro de 2015](#), do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o contido na [Resolução Pleno TRF5 nº 28, de 26 de outubro de 2011](#), que regulamenta o pagamento de diárias e passagens no Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o [Ato da Presidência TRF5 nº 117/2026](#) (5760406) que estabeleceu regras transitórias para solicitação e aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a estrutura e os instrumentos do **Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba**, instituído pela [Portaria da Direção do Foro nº 44, de 4 de abril de 2025](#);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, bem como a boa governança administrativa aplicáveis às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o comprometimento ou extrapolamento do orçamento destinado às despesas com passagens aéreas, em conformidade com o **Plano de Contratações Anuais da JFPB (PCA-JFPB)** da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de **governança, planejamento e controle de gestão**, a fim de assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência na aquisição de passagens aéreas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras de governança, planejamento e controle de gestão na aquisição de passagens aéreas para deslocamentos a serviço no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

Art. 2º A unidade solicitante deverá encaminhar, por meio do Sistema SEI, o formulário de solicitação de passagem aérea devidamente preenchido à unidade responsável pela instrução do procedimento de emissão de passagens aéreas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o deslocamento, visando à obtenção da menor tarifa para aquisição dos bilhetes aéreos no mercado, sem prejuízos da observância de outros prazos estabelecidos em regulamentações dos órgãos superiores de governança do Poder Judiciário Federal .

Parágrafo único. O prazo de antecedência mínima previsto no *caput* poderá ser excepcionalmente dispensado nos casos de urgência manifesta devidamente justificada ou de comprovada impossibilidade de observância do prazo mínimo de antecedência, desde que a justificativa seja apresentada previamente à autorização da viagem, mediante manifestação fundamentada da unidade solicitante e autorização da autoridade competente.

Art. 3º A aquisição das passagens aéreas deverá observar o menor custo global para a Administração, consideradas as condições equivalentes de deslocamento e a compatibilidade com o horário do compromisso institucional que motivar a viagem.

§ 1º Deverão ser privilegiados voos diretos, evitando-se escalas e conexões, salvo quando a alternativa mais econômica ou operacionalmente adequada justificar solução diversa.

§ 2º Não será obrigatória a escolha de voo cujo menor valor implique deslocamento em horário incompatível com condições razoáveis de segurança, repouso e cumprimento adequado do compromisso institucional, hipótese em que deverá ser selecionada a alternativa mais econômica dentre aquelas operacionalmente adequadas.

Art. 4º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a adequação do período ou do itinerário da viagem, mediante justificativa apresentada nos autos e desde que preservado o interesse público.

Art. 5º A autorização prevista no art. 4º dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e ficará condicionada à observância da legislação aplicável, da economicidade e da ausência de prejuízos à finalidade pública da viagem.

Art. 6º A autoridade competente poderá estabelecer medidas adicionais de racionalização, redução e controle de despesas com passagens aéreas em razão de restrições orçamentárias ou necessidade de contingenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA**, DIRETOR DO FORO, em 31/08/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6119805** e o código CRC **49A69C7F**.

